

= LEI Nº 576 DE 10 DE JUNHO DE 1981 =

O povo do Município de Minas Novas, por seus representantes eleitos, e eu, Prefeito Municipal, sem qualquer remuneração a seguinte Lei:

Artº 1º - Os imóveis para uso de moradia de seus proprietários, situados no território deste Município associados pelo SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO, através de instituições PRODECOM/MINASCAIXA/ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS, até o limite de 650 (seiscentos e cinquenta) UPcs do BPH, ficam dispensados de:

- a) Prova de propriedade
- b) Taxa e taxa de construção.

Artº 2º - Considerar-se-á concluída a habitação efetiva ocupação do imóvel pelo proprietário, quando a partir de tal data deixar por este o cadastramento do imóvel para fins de lançamento do imposto predial urbano.

Artº 3º - Para comprovação das disposições previstas nos artigos 1º e 2º adotar-se-á os seguintes procedimentos:

- a) - para efeito do artigo 1º prova-se me-

diante a apresentação do porteto de financiamento.

Art. 3º - para efeito do artigo 2º passa-se mediante declaração da entidade financiadora.

Art. 4º - Fica aprovado o conjunto de projetos a que se refere o Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e subjeta as disposições em contrário.

Regulamento Municipal de Fincas Novas, aos dez (10) dias do mês de Junho de mil novecentos e oitenta e um (1981).

Regido Municipal.